



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI n.º. 1.572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE INSTITUI O CÓDIGO
COMERCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011
(Do Sr. Vicente Candido)**

Institui o Código Comercial.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , de 2013

Suprima-se o art. 652 do projeto que institui o Código Comercial.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa suprimir o art. 652 do projeto que institui o Código Comercial.

O referido artigo visa declarar que o Código Comercial não reduz as obrigações do empresário e da sociedade empresária relativamente às relações de emprego; de consumo; aos tributos e contribuições; à responsabilidade pelo meio ambiente e pela infração da ordem econômica.

Entende-se que o presente dispositivo é desnecessário para preservação dos direitos tutelados nos referidos incisos do artigo, principalmente do direito do consumidor e do direito ambiental, uma vez que estes já estão protegidos nas respectivas legislações especiais.

Além disso, o dispositivo pode ser inconveniente, principalmente no que se refere ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica. A própria proposição em seu art. 129 define que a simples insuficiência de bens no patrimônio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da sociedade empresária para a satisfação de direito de credor não autoriza a desconsideração de sua personalidade jurídica.

Sendo assim, a manutenção do art. 652 pode dar ensejo à chamada “Teoria Menor da Desconsideração”, que preconiza a responsabilidade dos sócios e administradores da empresa, no caso de insuficiência patrimonial da pessoa jurídica.

Portanto, entende-se que além de desnecessária, a manutenção do art. 652 da proposição pode colocar em risco a estabilização do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, na medida em que pode sugerir que a regra proposta no art. 129 do Código Comercial não se aplicaria ao direito do consumidor e ambiental, reforçando a aplicação errônea da teoria menor da desconsideração.

Diante do exposto, peço o apoio para o acatamento da presente emenda supressiva.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2013.

Deputado Sergio Zveiter
PSD/RJ